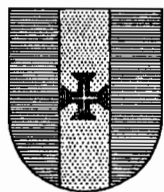


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 24

Quarta-feira, 9 de Julho de 1986

SUMÁRIO

GABINETES DOS MINISTROS DA REPÚBLICA PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA E DOS AÇORES E MINISTÉRIOS DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Despacho Conjunto:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 327/86:

Lança em circulação cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva às fortalezas da Madeira.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 11/86/M:

Estabelece disposições relativas à defesa da qualidade e autenticidade do artesanato regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 766/86: 26/6

Aprova a minuta para execução da empreitada de «vedação do campo de futebol da Camacha».

Resolução n.º 767/86:

Aprova a minuta do contrato adicional à obra de «construção de muralhas de protecção à E. R. 101 entre o Porto Moniz e o Seixal».

Resolução n.º 768/86: 26/6

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional relativa ao regime de adjudicação da administração e exploração da Zona Franca da Madeira e à conferência ao Governo Regional dos poderes de regulamentação das condições de exercício das actividades na Zona Franca.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 76/86: 9/7

Cria um lugar de quadro no 7.º grupo da Escola Secundária de Machico e adita um lugar no 7.º Grupo da Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 72/86: 23/6

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 71/86: 11/6

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 73/86: 7/7

Autoriza uma transferência de verbas do orçamento inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para reforço do orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 6/86:

Fixa o preço de venda ao público do tabaco da marca «GAULOISES» produzido no continente português.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 74/86: 8/7

Fixa as regras de recrutamento de docentes profissionalizados de educação pré-escolar e dos ensinos primário, preparatório e secundário pela Escola Superior de Educação da Madeira.

Portaria n.º 75/86: 2/7

Atribui à Escola Superior de Educação da Madeira a competência para promover a formação em serviço dos professores do ensino preparatório e secundário.

GABINETES DOS MINISTROS DA REPÚBLICA PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA E DOS AÇORES E MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Despacho conjunto

Considerando a necessidade de planear, coordenar e avaliar o programa de desenvolvimento das estatísticas agrícolas (PEAGRI), torna-se indispensável e urgente criar uma comissão que possa, a nível nacional, aprovar os programas anuais decorrentes daquele projecto e acompanhar a sua execução material e financeira.

1 — A Comissão Coordenadora do Projecto de Estatísticas Agrícolas terá a seguinte composição:

1) Um representante da Região Autónoma da Madeira;

2) Um representante da Região Autónoma dos Açores;

3) Um representante do Ministério do Plano e da Administração do Território, que presidirá;

4) Um representante do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

A Comissão integrará obrigatoriamente o responsável do projecto (*ordonnateur*) que vier a ser nomeado superiormente e sempre que julgado conveniente para o bom desempenho das suas atribuições, poderá vir a integrar um ou mais representantes dos governos regionais ou de outros ministérios ou organismos, sob proposta dos membros da comissão e desde que mereça o acordo do presidente da Comissão.

2 — A Comissão terá o seguinte mandato:

a) Apreciar e aprovar, sob proposta conjunta do Instituto Nacional de Estatística e do Serviço Central de Estatísticas Agrícolas do Ministério da Agricultura, o programa anual de produção de estatísticas agrícolas e as modalidades da respectiva execução, no quadro do Programa de Desenvolvimento das Estatísticas Agrícolas Portuguesas;

b) Acompanhar a execução do programa anual de produção de estatísticas agrícolas;

c) Propor ao Governo as medidas necessárias à execução dos programas anuais aprovados, atentas as respectivas modalidades de execução;

d) Assegurar a coordenação a nível nacional do projecto estatísticas agrícolas (PEAGRI) e garantir a sua articulação e consonância com o acordo com as Comunidades Europeias em matéria de estatísticas agrícolas.

3 — A duração da Comissão corresponderá ao período de realização do PEAGRI. As reuniões efectuar-se-ão nas instalações do Instituto Nacional de Estatística, em Lisboa. A sua periodicidade será trimestral, mas poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que o presidente da Comissão assim o entender.

4 — No prazo de quinze dias a contar da publicação do presente despacho conjunto, os governos das regiões autónomas e os ministérios envolvidos deverão apresentar os nomes dos seus representantes.

5 — As despesas de funcionamento da Comissão, bem como o apoio logístico indispensável, serão inteiramente asseguradas pelo Instituto Nacional de Estatística. As despesas de deslocação dos seus membros serão suportadas pelos ministérios ou organismos a que pertençam.

18.6.86. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*. — O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Joaquim António Rosado Gusmão*, Secretário de Estado da Agricultura.

(NOTA: Publicado no «Diário da República» n.º 146 de 28 de Junho de 1986. — II Série).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

**Portaria n.º 327/86
de 28 de Junho**

Manda o Governo da República Portuguesa,

pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva às fortalezas da Madeira, com as seguintes características:

Autor: Maluda;
 Dimensão: 40 mm×30,6 mm;
 Picotado: 12×12½;
 Impressor: INCM;
 Primeiro dia de circulação: 1 Julho de 1986;
 Taxas, motivos e quantidades:
 22\$50 — Fortaleza de São Lourenço/Funchal — 1 000 000;
 52\$50 — Forte de São João do Pico/Funchal — 600 000;
 68\$50 — Forte de São Tiago/Funchal — 600 000;
 100\$ — Forte de Nossa Senhora do Amparo/Machico — 600 000;

Carteiras com uma série, tendo os selos destas a particularidade de apenas serem picotados lateralmente e guilhotinados em cima e em baixo — 70 000.

Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações.

Assinada em 9 de Junho de 1986.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/86/M de 28 de Junho

DEFESA DA QUALIDADE E AUTENTICIDADE DO ARTESANATO REGIONAL

O bordado, tapeçaria, obra de vimes e demais produtos de artesanato da Região conhecem hoje uma reputação nacional e internacional que importa continuar a promover e salvaguardar.

A importância que o sector em causa detém hoje na economia regional, e concomitantemente na divulgação da Madeira, é relevante e justifica só por si que se adoptem medidas normativas que tenham em vista, nomeadamente, garantir a qualidade e genuinidade de tais produtos, disciplinar a produção e comercialização e incentivar a exportação.

Acresce que a recente entrada do País num espaço económico mais exigente e moderno como é a CEE reclama que se introduzam métodos e for-

mas administrativas e técnicas susceptíveis de se compatibilizar particularmente com as estruturas comerciais estabelecidas e seguidas pelos restantes membros da Comunidade Económica Europeia, numa perspectiva de sadia e natural concorrência.

Pela Portaria n.º 41/85, da Secretaria Regional da Economia (publicada no Jornal Oficial da Região, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Março de 1985), foi já concedida a prévia e obrigatória submissão ao Instituto do Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira (IBTAM), mas quanto aos bordados e tapeçarias destinados à venda local, pelo que, por conveniente uniformização, se estende agora a acção do IBTAM, abarcando o alcance de tais medidas também aos produtos destinados ao restante território nacional e à exportação.

Deste modo, ficarão os compradores de tais produtos com a certeza não só da origem dos bens que adquirem mas igualmente com a garantia prestada por organismo idóneo e oficial da respectiva autenticidade e qualidade.

Refira-se que, nos termos do disposto nas alíneas a), d) e g) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 7/78/M, de 28 de Fevereiro, que criou o IBTAM, lhe compete:

Incentivar e disciplinar as actividades do bordado, tapeçarias e artesanato da Madeira nas suas modalidades de produção, distribuição e comercialização;

Defender o bom nome e controlar a qualidade do bordado, tapeçarias e artesanato da Madeira;

Controlar a exportação e a venda no mercado português dos bordados, tapeçaria e artesanato.

Nestes termos:

O Governo Regional decreta, ao abrigo da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º Todo o bem ou produto do bordado e tapeçaria produzido na Região Autónoma da Madeira, independentemente do seu modelo, desenho, dimensão, método de composição, fabrico ou forma de apresentação, será submetido obrigatoriamente, antes da sua comercialização, à apreciação técnica do Instituto do Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira (IBTAM).

Art. 2.º A apreciação do IBTAM destina-se a assegurar a natureza, qualidade e autenticidade dos produtos, independentemente de se destinarem à venda no território nacional ou à exportação, os quais serão materializados mediante a aposição em cada peça ou objecto de um selo de chumbo, apertado por alicate, com a marca de garantia

aprovada pela Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 384/79, de 29 de Novembro, publicada no Jornal Oficial, 1.ª série, n.º 40, de 13 de Dezembro de 1979.

Art. 3.º O IBTAM poderá rejeitar as peças ou unidades que não se encontrem com a indispensável qualidade de bordado, desenhos, formas, modelos, matérias-primas ou acessórios.

Art. 4.º Fica proibida na Região:

a) A exposição e comercialização de tecidos que contenham desenhos e motivos do bordado da Madeira estampados;

b) A exposição e venda ambulante de bordado e tapeçaria da Madeira, com excepção dos bomboteiros.

Art. 5.º Na exposição e venda de bordado, tapeçaria, obra de vime e artesanato da Madeira deverá existir uma clara separação e individualização física em relação aos produtos similares provenientes de outras zonas do País ou do estrangeiro.

Art. 6.º Todos os produtos deverão conter em termos bem visíveis a denominação da sua origem [país, localidade ou região] para assegurar uma perfeita visão e conhecimento de todo e qualquer objecto.

Art. 7.º Ao IBTAM e à Direcção de Serviços de Fiscalização Económica (DSFE), sem prejuízo da competência cometida a outras entidades, cumprirá velar pelo cumprimento do disposto neste diploma.

Art. 8.º As infracções ao disposto no presente diploma são aplicáveis as penalidades previstas no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, nomeadamente as do seu artigo 67.º, se outras mais graves lhes não couberem.

Art. 9.º Fica revogada a Portaria n.º 41/85, de 20 de Março.

Art. 10.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 2 de Maio de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 23 de Maio de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 766/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta para execução da empreitada de «vedaço do Campo de Futebol da Camacha», de que é adjudicatário João Batista Sousa e Silva.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 767/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à obra de «Construção de muralhas de protecção à E. R. 101 entre o Porto Moniz e o Seixal», de que é adjudicatária a sociedade denominada Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 768/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar uma Proposta de Decreto Legislativo Regional a enviar à Assembleia Regional, com processo de urgência, sobre o Regime de Adjudicação da Administração e exploração da Zona Franca da Madeira e autoriza o Governo Regional a proceder à regulamentação das condições de exercício das actividades na Zona Franca.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 76/86

Considerando que pela Portaria n.º 36/86, de 12 de Abril se procedeu à revisão e actualização dos quadros do pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias da RAM, por forma a permitir a execução do disposto no Decreto Regula-

mentar Regional n.º 18/85/M, de 26 de Agosto, no âmbito da formação de docentes;

Considerando que nessa revisão e actualização não foi tomado em conta a situação real existente no 7.º grupo das Escolas Secundárias de Machico e de Dr. Ângelo Augusto da Silva;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — É criado no 7.º grupo da Escola Secundária de Machico um lugar de quadro.

Artigo 2.º — Ao 7.º grupo da Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva é adicionado mais um lugar de quadro, passando a mesma a dispor naquele grupo de dois lugares.

Artigo 3.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo e Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em 9 de Julho de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO, E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 72/86

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço das verbas inscritas no Orçamento Regional para 1986, afectas à Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Gabinete do Secretário Regional e Inspeção Regional de Espectáculos —, a fim de se poder satisfazer diversos encargos com pessoal;

Considerando que nas verbas para despesas correntes daqueles Serviços existe disponibilidade que permite satisfazer o reforço pretendido;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano, e do Turismo e Cultura, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21.4, autorizar o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verbas, na importância total de 1 430 000\$00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil escudos), conforme mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano, e do Turismo e Cultura. Assinada em 23 de Junho de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.

Clas. orgânica			Clas. económ.		Clas. Fun.	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alín.				
01	00	00	01			07 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA		
						Gabinete do Secretário Regional e Repartição Administrativa		
						Remunerações certas e permanentes		
			02		8080	Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 080 000\$00
			04		8080	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	400 000\$00	
			42		8080	Remunerações de pessoal diverso	380 000\$00	
			03	00	8080	Horas extraordinárias	200 000\$00	
			13	00	8080	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	100 000\$00	
04	00	00	01			Inspeção Regional de Espectáculos		
						Remunerações certas e permanentes:		
			43		7010	Gratificações certas e permanentes		350 000\$00
			02	00	7010	Gratificações	150 000\$00	
			14	00	7010	Deslocações — Compensação de encargos	150 000\$00	
			17	00	7010	Pensões de Aposentação, Reforma e Invalidez...	50 000\$00	
						TOTAL	1 430 000\$00	1 430 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 71/86

A fim de regularizar pagamentos que transitaram do ano de 1985 para o corrente ano da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 527 585 000\$00 (quinhentos vinte e sete milhões quinhentos oitenta e cinco mil escudos), do Cap.º 01 da Secretaria Regional do Plano para reforço de verbas da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários Re-

gionais do Plano e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc.: 527 585 000\$00 (quinhentos vinte e sete milhões quinhentos oitenta e cinco mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais. Assinado em 11 de Junho de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Clas. orgânica			Clas. económ.		Clas. Func.	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
						03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
						Gabinete do Secretário		
						DESPESAS CORRENTES		
01	00	00	44.09			Outras despesas correntes — Diversos		
				03	1010	— Encargos referentes a 1985		437 325 000\$00
01	00	00	71.09	01	1010	Outras Despesas de Capital		
						— Encargos referentes a 1985		90 260 000\$00
						05—SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
						Gabinete do Secretário		
						DESPESAS CORRENTES		
01	00	00	10.02		4010	— Encargos com a saúde	7 000\$00	
			12.00		4010	— Alimentação e Alojamento	246 000\$00	
			13.00		4010	— Vestuário e Artigos Pessoais	38 000\$00	
			14.00		4010	— Deslocações — Compensação de Encargos	1 139 000\$00	
			15.00		4010	— Abonos Diversos — Compensação de Encargos	32 000\$00	
			27.00		4010	— Bens não Duradouros — Outros	219 000\$00	
			30.00		4010	— Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	29 000\$00	
			31.00		4010	— Aquisição de Serviços — Não especificados	347 000\$00	
			38.03			— Transferências Sector Público — Serviços Autónomos		
				A	4010	— Direcção Regional de Saúde Pública	374 500 000\$00	
				B	4020	— Direcção Regional dos Hospitais	60 000 000\$00	
			41.00			— Transferências — Instituições Particulares ...		
				B	4010	— Outros Sectores	21 000\$00	
			44.09		4010	— Outras Despesas Correntes — Diversas	390 000\$00	
			52.00		4010	— Despesas de Capital — Investimentos Maquinaria e Equipamento	133 000\$00	
						A transportar	437 101 000\$00	527 585 000\$00

Clas. orgânica			Clas. económ.		Clas. Func.	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
						<i>Transporte</i>	437 101 000\$00	527 585 000\$00
02	00	00				Inspecção Regional do Trabalho DESPESAS CORRENTES		
			10.02		8010	— Encargos com a saúde	2 000\$00	
			14.00		8010	— Deslocações — Compensação de Encargos ...	5 000\$00	
			31.00		8010	— Aquisição de Serviços — Não especificados	2 000\$00	
03	00	00				Direcção Regional do Trabalho DESPESAS CORRENTES		
			10.02		8010	— Encargos com a Saúde	5 000\$00	
			14.00		8010	— Deslocações — Compensação de Encargos...	13 000\$00	
			15.00		8010	— Abonos Diversos — Compensação de Encargos	3 000\$00	
			31.00		8010	— Aquisição de Serviços — Não especificados	56 000\$00	
			52.00		8010	— Despesas de Capital — Investimentos — Maquinaria e Equipamento	8 000\$00	
04	00	00				Direcção Regional do Emprego DESPESAS CORRENTES		
			10.02		8010	— Encargos com a Saúde	1 000\$00	
			15.00		8010	— Abonos Diversos — Compensação de Encargos	2 000\$00	
			27.00		8010	— Bens não Duradouros — Outros	2 000\$00	
			30.00		8010	— Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	116 000\$00	
05	00	00				Serviço Regional de Conciliação DESPESAS CORRENTES		
			03.00		8010	— Horas extraordinárias	8 000\$00	
			14.00		8010	— Deslocações — Compensação de Encargos	1 000\$00	
50	00	00				— Investimentos do Plano		
	01	01	71.09		4010	— Formação de Pessoal	4 000\$00	
	03	02	71.09		4020	— Eq. Hospitalar — Outras Desp. de Capital Diversas	56 500 000\$00	
	04	01	71.09		4030	— Benef. Ap. Est. Saúde Pública — Out. Desp. de Capital — Diversas	27 600 000\$00	
	05	01	71.09		5030	— Equipamento — Serviços Terceira Idade	6 000 000\$00	
	06	01	71.09		4010	— Equipamento de Serviços Comuns às Direcções Regionais e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	156 000\$00	
TOTAL							527 585 000\$00	527 585 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO,
DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO EQUIPAMENTO
SOCIAL**

Portaria n.º 73/86

A fim de dar cumprimento à Resolução do Governo n.º 648/86, de 5 de Junho p. p., torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 70 000 000\$00 (setenta milhões de escudos), da 05 — Secretaria Regional dos Assuntos

Sociais, do Capítulo 50, para reforço de verba do mesmo Capítulo da 04 — Secretaria Regional do Equipamento Social.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais do Plano, dos Assuntos Sociais e do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância global de Esc.: 70 000 000\$00 (setenta milhões de escudos), de

acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano, dos Assuntos Sociais e Equipamento Social. Assinada em 7

de Julho de 1986. — O Secretário Regional do Plano, em exercício, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Cap.	Div.	S/ Div.	Classe Económica	Clas. Func.	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
50	03	01	71	09	4020		
			71				
			71				70 000 000\$00
50	08	02	71	09	4020		
			71				
			71			70 000 000\$00	
					TOTAL	70 000 000\$00	70 000 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Despacho Normativo N.º 6/86

Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/84, de 24 de Janeiro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, determina o seguinte:

1 — O tabaco da marca «GAULOISES» produzido no Continente terá, na Região Autónoma da Madeira, o preço de venda ao público que se segue:

Tipos e Marcas	Embalagem	N.º Cigarro	Comp. Cigarro	Preço V. Público
Gauloises	Mole	20	80	170\$00

2 — As condições de comercialização do tabaco referido no número anterior serão iguais às praticadas para o tabaco produzido e vendido na Região.

3 — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. Assinada em 7 de Julho de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria N.º 74/86

Considerando que importa dar execução ao estabelecido no Decreto Regulamentar Regional n.º 18/85/M, de 26 de Agosto;

Considerando que a Escola Superior de Educação da Madeira orientada para a formação inicial e em serviço de professores deve ser dotado dos meios humanos necessários para a prossecução daquele objectivo;

Considerando que dado os condicionalismos existentes na Região importa garantir o arranque da Escola Superior de Educação da Madeira com pessoal docente cuja experiência interessa salvar no âmbito da formação de professores;

Considerando o disposto da alínea a) do artigo 3.º e alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de Julho;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Educação fazer aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A Escola Superior de Educação da Madeira orientada para realizar a formação inicial de professores pode proceder para a prossecução dos seus objectivos ao recrutamento de docentes profissionalizados de educação pré-escolar e dos ensinos primário, preparatório e secundário nos termos definidos no presente diploma.

— 2 — Os docentes referidos no presente diploma integram-se no corpo docente da Escola Superior de Educação da Madeira, competindo-lhes designadamente, exercer as seguintes funções, sob coordenação dos seus órgãos:

a) Acompanhamento e orientação da prática docente numa perspectiva de integração de teoria e de prática educativa;

b) Participação nas sessões de orientação e planeamento de formação inicial e em serviço de professores;

c) Outras actividades docentes, no âmbito de formação inicial e em serviço de professores.

Artigo 2.º — 1 — O recrutamento dos docentes previsto no presente diploma far-se-á mediante convite a realizar pela Escola Superior de Educação tendo em conta a experiência do docente no âmbito da formação de professores e idoneidade profissional para o cargo a exercer.

— 2 — As propostas dos docentes convidados deverão ser apresentados à Secretaria Regional da Educação devidamente fundamentadas e acompanhadas do currículo dos professores para efeitos de homologação.

— 3 — O contingente geral dos docentes a admitir será definido anualmente por despacho do

Secretário Regional da Educação sob proposta da Escola Superior de Educação da Madeira a qual deverá ter em conta, designadamente o número e localização dos professores em formação.

Artigo 3.º — 1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de funções dos docentes recrutados nos termos do presente diploma será feito em regime de requisição de 2 anos, prorrogável, ano a ano, até ao máximo de 5 anos consecutivos, desde que se mantenham as condições nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o justifiquem.

— 2 — Se se tratar de docentes profissionalizados não pertencentes ao quadro, o período de requisição será de 1 ano renovável, até ao máximo de 5 anos, desde que o docente mantenha, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/85/M, de 17 de Junho, o vínculo contratual à Secretaria Regional da Educação.

— 3 — Ao regime de requisição referido nos números anteriores é aplicável o regime geral presente no Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, sem prejuízo das normas especiais constantes neste diploma.

Artigo 4.º — Aos docentes referidos no artigo anterior bem como aos assistentes convidados que exerçam idênticas funções é aplicável o estabelecido no n.º 4 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para o caso dos assistentes.

Secretaria Regional da Educação. Assinada em 8 de Julho de 1986. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Portaria n.º 75/86

Considerando que importa definir a nível da Região a quem compete a formação em serviço dos docentes dos ensinos preparatório e secundário;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/85/M, de 26 de Agosto;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Educação aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — A formação em serviço dos professores dos ensinos preparatório e secundário a nível da RAM compete à Escola Superior de Educação da Madeira.

Artigo 2.º — Até à publicação da nova legislação é aplicada à RAM o disposto na Portaria n.º 750/85, de 2 de Outubro do Ministério da Educação com a salvaguarda da competência própria da Região estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro e legislação regional, nomeadamente as disposições constantes no Decreto Regulamentar Regional n.º 18/85/M, de 26 de Agosto.

Artigo 3.º — Na dependência do Secretário Regional da Educação é constituído um Conselho Consultivo com as atribuições previstas no ponto 50 da Portaria n.º 750/85, de 2 de Outubro, e que terá a seguinte constituição:

- a) 1 representante da Escola Superior de Educação da Madeira
- b) 3 representantes da Direcção Regional do Ensino
- c) 1 representante da Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal.

Secretaria Regional da Educação. Assinado em 2 de Julho de 1986. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre 950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	- 375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	- 375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	- 375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»